



**COLEGIADO DO CURSO DE TURISMO
RESOLUÇÃO 001/2008**

“Revoga a Resolução 003/2006 do Colegiado do Curso de Turismo e disciplina o provimento das vagas remanescentes para reopção e matrícula no curso de Turismo, em consonância com a Resolução do CEPE 05/2007 de 24/05/2007

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º As vagas remanescentes no curso de Turismo serão distribuídas com base nos seguintes percentuais:

- I – Reopção: 70%
- II – Matrícula: 30%

§ 1º - Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco. Se a soma do número de vagas resultante do arredondamento for inferior ao número total de vagas existentes, será acrescentada uma vaga de acordo com a ordem das formas de admissão apresentadas no caput deste Artigo. No caso da soma ser superior, será eliminada uma vaga obedecendo à ordem inversa.

§ 2º - Se após o arredondamento houver vagas não preenchidas dentro de uma ou mais modalidades, as vagas remanescentes deverão ser redistribuídas de acordo com os percentuais indicados no “caput” do Art. 1º.

Art. 2º - A classificação dos candidatos será feita por uma comissão de seleção composta por, no mínimo, três professores designados pelo Colegiado.

Art. 3º - As formas e os critérios de classificação utilizados na **Reopção** serão os seguintes:

- I. será dada prioridade aos candidatos com o maior número de disciplinas cursadas a serem aproveitadas no curso de Turismo;
- II. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o Rendimento Semestral Global acumulado.

Art. 4º - As formas e os critérios de classificação utilizados na **Matrícula** serão os seguintes:

- I. os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com o Rendimento Semestral Global acumulado;
- II. em caso de empate, terá classificação superior o aluno que tiver integralizado mais créditos no currículo padrão do Curso de Turismo à época do pedido.

Art. 5º - Demais documentos exigidos:

- I. Para reopção – Carta de intenção
- II. Para matrícula – Justificativa para o pedido (formato livre)

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Geociências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2008

Profa. Fabiana Andrade Bernardes de Almeida
Coordenadora do Colegiado de Graduação em Turismo
IGC/UFMG